



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SEI-2026-03000472

CONTRATO 144/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA RAFAEL C.M SOUZA SONORIZAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO NO DESPACHO ID Nº 01349950, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2026-03000472, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias ____ do mês de julho do ano de 2026, na Rua São Bernardino de Sena, nº 02, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-350, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Secretária de Cultura e Patrimônio, **Sra. MARLENE PONCIANO**, matrícula 33120, conforme Decreto Municipal nº 13.910/2025, e do outro lado, a empresa **RAFAEL C.M SOUZA SONORIZAÇÃO LTDA**, estabelecida na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 1882, Bonfim, Angra dos Reis/RJ, CEP. 23.909-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 38.712.640/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA**, portador do CPF nº [REDACTED] e identidade [REDACTED]; têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 113/2026/SCP**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



LIVRO Nº **132**

FOLHA Nº **062v**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação a prestação de serviços artísticos especializados pelo Grupo Zangareio, para atuação como Banda de Apoio Oficial do 23º Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande, promovido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Parágrafo Único – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais).

CUSTOS/DESPESA	VALOR(R\$)
7 cachês para 6 ensaios sem os concorrentes + 1 ensaio geral com os concorrentes. (valor unitário = 2.500,00)	R\$ 17.500,00
7 cachês para apresentação. (valor unitário = 1.500,00)	R\$ 10.500,00
1Rodie	R\$ 450,00
4 cachês para elaboração e transcrição de arranjos (valor unitário = 2.000,00)	R\$ 8.000,00
Mídia e material gráfico	R\$ 1.700,00
Aluguel do estúdio	R\$ 2.800,00
Despesa transporte, alimentação e hospedagem (fase ilha)	R\$ 8.350,00
VALOR TOTAL	R\$ 49.300,00

Parágrafo Único – O valor engloba todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospedagem, alimentação, transporte, ensaios, estúdio, material técnico e equipe de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única após a execução integral do objeto e emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Cultura e Patrimônio.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



LIVRO N° 132

FOLHA N° 063v

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretaria de Cultura e Patrimônio. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo as etapas de preparação, execução do evento, fiscalização, liquidação e pagamento.

Parágrafo Primeiro – A vigência poderá ser prorrogada exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – Executar integralmente os serviços descritos neste Contrato.
- b) – Disponibilizar equipe técnica compatível com a proposta apresentada.
- c) – Cumprir os horários e cronogramas definidos pela Administração.
- d) – Fornecer todos os recursos humanos necessários à execução do objeto.
- e) – Arcar com todas as despesas relativas à execução contratual.
- f) – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- h) – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) – Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto.
- b) – Providenciar a estrutura de palco, sonorização e iluminação do evento.
- c) – Fiscalizar a execução contratual.
- d) – Efetuar o pagamento após a comprovação da execução dos serviços.
- e) – Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretária de Cultura e Patrimônio que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de Angra dos Reis poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU

1

CORRESPONDÊNCIA

0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria de Cultura e Patrimônio e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.339039, Fonte: 15000000, Ficha: 20260310, tendo sido empenhada a importância de R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2242 de 26/06/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

- a) O CONTRATADO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente;
- b) O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores;
- c) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei;
- d) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.



LIVRO Nº **132**

FOLHA Nº **067v**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A presente contratação observará integralmente os princípios e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- b) A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- c) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.
- d) A simples apresentação da proposta pela contratada implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLENE PONCIANO
Data: 02/07/2026 12:20:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
Data: 02/07/2026 11:45:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL TEODORO FERREIRA
Data: 02/07/2026 11:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 _____ CPF _____

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE SOARES RIBEIRO
Data: 02/07/2026 12:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 _____ CPF _____



ANEXO I


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARLENE PONCIANO**
Data: 02/07/2026 12:20:03-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARLENE PONCIANO
Data: 02/07/2026 12:20:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO



Documento assinado digitalmente
RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
Data: 02/07/2026 11:47:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

RAFAEL C.M SOUZA SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº38.712.640/0001-05 , por intermédio de seu representante legal o Sr.**RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA**, portador(a) da carteira de identidade nº 27.222.637 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº151.956.587-90 , DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, 02 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA

Data: 02/07/2026 11:48:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, 02 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
Data: 02/07/2026 11:49:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a pena da lei e para os devidos fins de comprovação junto a Secretaria de Cultura e Patrimônio, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, 02 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
Data: 02/07/2026 11:50:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CARVALHO DE MORAES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ho poderão ser disciplinados por ato do Presidente da TurisAngra.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 144/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa RAFAEL C.M SOUZA SONORIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação a prestação de serviços artísticos especializados pelo Grupo Zangareio, para atuação como Banda de Apoio Oficial do 23º Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande, promovido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais).

CUSTOS/DESPESA	VALOR(R\$)
7 cachês para 6 ensaios sem os concorrentes + 1 ensaio geral com os concorrentes. (valor unitário = 2.500,00)	R\$ 17.500,00
7 cachês para apresentação. (valor unitário = 1.500,00)	R\$ 10.500,00
1Rodie	R\$ 450,00
4 cachês para elaboração e transcrição de arranjos (valor unitário = 2.000,00)	R\$ 8.000,00
Mídia e material gráfico	R\$ 1.700,00
Aluguel do estúdio	R\$ 2.800,00
Despesa transporte, alimentação e hospedagem (fase ilha)	R\$ 8.350,00
VALOR TOTAL	R\$ 49.300,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.339039, Fonte: 15000000, Ficha: 20260310, tendo sido empenhada a importân-

cia de R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2242 de 26/06/2026.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Cultura e Patrimônio no Despacho ID nº 01349950, constante no processo administrativo, Nº SEI-2026-03000472.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026.

ANGRA DOS REIS, 02 DE JULHO DE 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO N.º 001/2026/SEJIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2026-07000873

Errata do Termo de Adesão nº 001/2026/SEJIN, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2.383, de 23 de junho de 2026, página 41.

ONDE SE LÊ

“TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025/SEJIN”

LEIA-SE

“TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026/SEJIN”

ANGRA DOS REIS, 02 DE JULHO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.034/2026

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.034/2026

PROCESSO Nº.: SEI-2025-06003532

Tendo em vista a impossibilidade de se realizar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.034/2026 pelo Pregoeiro Lucas de Sousa Nascimento, venho através deste, substituir o mesmo e legitimar para a realização do referido pregão, que acontecerá no dia

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 144/2026

Última atualização 03/07/2026

[Entrar](#) Portal Nacional de Contratações Públicas**Unidade executora:** 985801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** SEI-2026-03000472**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 03/07/2026 **Data de assinatura:** 02/07/2026**Vigência:** de 02/07/2026 a 29/09/2026**Id contrato PNCP:** 29172467000109-2-000082/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [29172467000109-1-000421/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação a prestação de serviços artísticos especializados pelo Grupo Zangareio, para atuação como Banda de Apoio Oficial do 23º Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande, promovido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis.

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.300,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.712.640/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** RAFAEL C.M DE SOUZA SONORIZACAO LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO1442026.pdf

03/07/2026 - 09:40:55

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.